

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n.s 150/86 - Reautuado em 22/3/91

Interessada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema

Assunto : Autorização para instalação e funcionamento de cursos
supletivos de Suplência II e de Suplência de 2º Grau na
EMSG de Mirante do Paranapanema

Relator: Cons. Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE n.s 402 /91 Aprovado em 22/5/91.

Conselho Pleno

1 - Histórico e Apreciação

1. A direção da Escola Municipal de 2º Grau de Mirante do Paranapanema, através do Ofício 008/91, de 22/03/91, solicita ao CEE informação sobre pedido feito em 1985, pelo então Prefeito Municipal, para alteração de denominação da referida escola para Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Profª Zenóbia Gregório Campeio Cabral".

2. Revendo os autos, podemos observar que junto ao pedido de autorização para instalação e funcionamento do Curso de Suplência II e de Suplência de 2º Grau, com data de 1º de junho de 1985, aprovado pelo Parecer CEE nº 380/86, em 19/03/86, há, também, às fls. 4, o pedido de alteração de denominação da referida escola, que não foi atendido - sequer foi considerado e analisado.

3. Diante do exposto, entendemos que o CEE poderá considerar autorizada, a partir de 1985, a alteração de denominação da Escola Municipal de 2º Grau de Mirante do Paranapanema para Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof.- Zenóbia Gregório Campeio Cabral", situada na rua Getúlio Vargas, 764, em Mirante do Paranapanema, jurisdicionada à DE de Santo Anastácio, DRE de Presidente Prudente.

2 - Conclusão

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, considera-se autorizada, a partir de 1985, a alteração de denominação da Escola Municipal de 2º Grau de Mirante do Paranapanema para Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Zenóbia Gregório

Campelo Cabral", situada na rua Getúlio Vargas, 764, em Mirante do Paranapanema, jurisdicionada à DE de Santo Anastácio, DRE de Presidente Prudente.

São Paulo, CEEG, 08 de maio de 1991.

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de maio de 1991

**a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente**